

Atribuição de valor histórico a bens patrimoniais pelo IPHAN: “preparando o terreno” da pesquisa: definição do objeto e das abordagens analíticas possíveis

GUILHERME P. BRESCIANI C. LINHARES*

Quando um determinado bem é inscrito em um ou mais livros do tomo, parece que tudo “se ajusta”. Com isso se quer dizer que na infinidade de valores possíveis, estimados nos mais diversos entes (ou seja, “o que existe”), verificam-se gradações, superposições e aproximações entre esses valores prováveis. Daí, a nitidez de contornos que um determinado valor assume diante dos demais, não é outra coisa senão artificial.

De que objetos se fala, exatamente? Ora, qualquer coisa conhecida... Qualquer coisa existente!

É difícil mesmo imaginar alguma coisa a qual não se possa atribuir valor nenhum. Talvez ela nem figurasse para nossa atenção ou, ainda, fosse digna de nota. De todo modo, não é difícil concluir que existem entes para os quais alguns tipos de valores não se aplicam.

Os valores mais comumente lembrados, por outro lado, são aqueles de ternura e afeição emotiva, ainda que não nos seja distante o “valeroso objeto de estudo”, tão capaz de oferecer bons questionamentos e respostas satisfatórias. E que não seja tarde demais a lembrança das valorações de teor econômico, produto social como todas as demais. Produções de potencial universalista inquestionável (veja os códigos morais proibitivos do incesto), realizadas, necessariamente, ao menos no menor nível de observação provável, por meio da ação dos indivíduos.

Por que discernir os valores que são auferidos em tipos ou, ao menos, em características que os diferenciem? Bem, se a pergunta é dirigida para o “ser humano que avalia”, parece que o artifício intelectual de lindar universos e dimensões da existência e da experiência humana têm suas justificativas. Mas é pergunta afeita à epistemologia, à ontologia e, alguns poderiam considerar, à fenomenologia. Tanto a questão quanto sua resposta seriam, assim, amplas demais. A consequência é a de que não se poderia oferecer conforto aos espíritos ansiosos por filosofia. Chegar-se-ia ao extremo, na melhor das intenções historicistas, de citações históricas de algum sentido, pessoal talvez, e, certamente, por demais imprecisas no que tange ao método histórico.

Na ação do Patrimônio, entretanto — e, portanto, num nível de observação mais específico, mais restrito que as proposições anteriores — uma dessas justificativas se assenta no fato de que a discriminação dos valores atribuídos evitaria arbitrariedade na ação de agentes estatais, principalmente quando a emotividade é o critério. Ora, são ações da Administração Pública. Desde o início do Patrimônio, quando ainda era nomeado SPHAN, as ações de agentes do Estado só se revestem da devida legalidade quando são justificadas, ou melhor, fundamentadas. Este é o momento no qual mulheres e homens investidos em cargos técnicos, pelo seu saber técnico e por meio de critérios, realizam o poder de discricionariedade do ente estatal. Um exemplo ilustrativo da aliança entre emotividade e possibilidade real de fazer valer interesses pessoalíssimos, tão logo, arbitrários: “Seria interessante preservar, porque isso me recorda os tempos de minha infância. Como sou feliz junto a esse toco de árvore, que jaz no meio da praça que leva o nome de minha família!” — sustentaria um senador da república imaginário, ao mover forças políticas pela ereção do toco mesmo em monumento nacional.

A abertura do “baú dos valores” ligados a patrimonialização de bens, assim, faz lembrar a ação incauta de Pandora. Seria o caso de toda a panóplia de valores possíveis e prováveis convergirem numa ação de vigilância constante do Estado brasileiro. Mas há de restar alguma esperança. Afinal, se os instrumentos intelectuais de que dispomos nos permitiram verificar a profundidade dos problemas humanos, o mais acertado é que usemos essa capacidade também para resolver o caos aparente.

Com isso, é certo que a atribuição dos valores, num sentido dilatado, dificilmente se realiza em “caixinhas” endereçadas, com contornos precisos e óbvios. Nós é que podemos tentar tipificar os valores *atribuídos/em atribuição*, orientando nossa inteligência para distingui-los (acaso valha o esforço, é claro). O IPHAN, por outro lado, trabalha com esses valores de acordo com as orientações previstas em lei, necessariamente.

O por quê desses valores virem em caixinhas

Quando ainda no colégio, entediava-me com a “impotência” de homens e mulheres diante de constituições e demais dispositivos legais. Lia os comentários de ministros do STF no jornal, justificando suas decisões, e julgava de um legalismo descolado

dos anseios verdadeiros e demandas concretas. Uma avaliação mais recente sugere que eu desconhecia profundamente a importância das normas jurídicas — a suspeição quanto à obsolescência e inadequação de algumas leis, entretanto, mantém-se de pé.

Precisamente porque a conquista do princípio da legalidade, que reverbera em nosso ordenamento jurídico há algum — ao menos desde a Constituição de 1824 — é uma conquista histórica! É bem verdade que os costumes, a cultura política, as conjunturas de poder e as estruturas econômicas, quando conflitam com o plano projetado pelo conjunto de normas jurídicas e vencem as forças mobilizadas para fazer valer a realidade intentada, produzem o efeito da validade meramente formal desse princípio. E este processo é velha vicissitude da nossa história. Aqui, há clara convicção de que ao invés de alternativas mais interessantes, impuseram-se estradas espinhosas, principalmente para os que andam de pés quase descalços.

Já em 1824, o “Poder Moderador” torna quimera qualquer certeza sobre evoluções democráticas no controle constitucional do poder, sem contar a manutenção da escravidão e de categorias de cidadãos (nobres e plebeus). Tampouco são numericamente tímidos os exemplos de atentados ao “Estado de direito”, no qual a longa ditadura militar iniciada em 1964 é apenas o caso mais recente de institucionalização do desrespeito à legalidade, sob a desculpa do “Estado de exceção”. O SPHAN (Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) debuta em 1936, mas dá seus primeiros passos num período desses, que ignora as instâncias de representatividade política (dissolvendo-as, inclusive) e qualquer debate sobre Direitos Humanos, qual seja o “Estado Novo” de Vargas, inaugurado em 10 de Novembro de 1937.

Antes da promulgação do Decreto-Lei 25/37, em 30 de Novembro, no entanto, o projeto de lei circulou pelas duas casas do Legislativo, com amplo debate — conforme rezava a Constituição de 1934. É para afastar a fácil acusação de que o decreto é autoritário ou fruto de lampejo que a bibliografia sobre o assunto tem, tradicionalmente, entoadado como “Credo” os antecedentes do diploma legal: projetos de lei de Luís Cedro, Jair Lins, Wanderlei Pinho; pareceres de intelectuais, dentre eles o de Blaise Cendrars e de Mário de Andrade; legislação estrangeira; inclinações, projetos e gostos românticos; modernismo à brasileira; nacionalismo etc. Há espaço, ademais, para a consideração de que o badalado decreto-lei é, na verdade, bem progressista, representando um passo

concreto na realização da função social da propriedade — prevista, pela primeira vez, na Magna Carta de 1934.¹

Havia expectativa, portanto, de que o assunto viesse a ser regulado e não é difícil supor que esta fosse uma das pautas na agenda do Ministério de Educação e Saúde, de Gustavo Capanema. Afinal, instalado o Serviço de Proteção, faltava regramento específico que pudesse garantir-lhe os instrumentos jurídicos para interferir nos direitos de propriedade. A mensagem anexada por Getúlio Vargas ao ante-projeto enviado à Câmara dos Deputados, em 15 de Outubro de 1936, parece sintetizar os objetivos mais próximos da “superfície”, precisando a “necessidade de estabelecer legislação especial, adequada aos fins” do órgão de proteção, “regulando a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”. Primeiramente, definindo “a complexidade e variedade desse patrimônio”, mas também “organizando o respectivo tombamento; disciplinando a transferência dos bens a ele incorporados; promovendo a restauração e conservação desses bens”. Em síntese: “transformando (...) em riqueza viva e útil, com repercussão no nosso desenvolvimento cultural, o objeto de beleza ou de tradição que, entre nós, jaz mais ou menos abandonado” (ANDRADE, 1952:57).

Aparentemente, faltou o verbo “criar” na formulação do ditador. Porque ao *definir* “a complexidade e variedade desse patrimônio” — peço desculpas, já, pela repetição — a norma jurídica *cria* formalmente o universo possível de valores patrimoniais. A ideia de “criação formal” é importante, haja vista que a norma jurídica jamais conseguirá esterilizar a dinâmica daquilo que toca a afetividade e que é independente do regramento legal.

Os quatro Livros do Tombo e, mais recentemente, os Livros de Registro — regulamentados pelo Decreto 3.551/2000 e que não serão objeto de estudo dessa pesquisa

¹ Trata-se do Art. 113, § 17, CF/34: “Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

“§17 - É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, **na forma que a lei determinar**. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior.” [Grifo meu]. Cf. TELLES, Mário F. de Pragmácio. Entre a Lei e as Salsichas: análise dos Antecedentes do Decreto-Lei 25/37. In: V Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2009, Salvador-Bahia. V ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2009. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19408.pdf>>, acessado em 13 de Julho de 2010, as 16:34h.

— “formatam”, portanto, os valores que o órgão opera, no sentido de “estabelecer a disposição geral dos dados (...), indicando a ordem, o comprimento dos campos e as normas de codificação”². A definição do verbo não poderia ser mais colaborativa aos propósitos didáticos deste texto, porque os Livros do Tombo não são outra coisa que não alguns dos “campos” das disciplinas³, dotados de limites mais ou menos definidos, mas também: *em definição*. Afinal de contas, uma vez criados, a interpretação do teor dos livros fica entregue, como deveria de ser, aos malabarismos intelectuais dos operários dessas disciplinas.

Quatro são os Livros do Tombo, nomeadamente: “Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico”, “Livro do Tombo Histórico”, “Livro do Tombo das Belas Artes” e “Livro do Tombo das Artes Aplicadas”. O livro das “coisas de interesse histórico” e das “obras de arte histórica” — conforme vai disposto no Art. 4º, item 2, do famoso decreto lei 25/37 —, contudo, interessa especialmente aos propósitos deste trabalho. Nessa “caixinha” de valores patrimoniais — aqui, insisto na metáfora — inscrevem-se os bens aos quais se atribui, explicitamente, valor histórico.

Caminho para delimitar o objeto

No rol de inquietações, uma pergunta, todos os dias e diversas vezes num mesmo dia, bate à porta: “Afinal, que é História?”. Enquanto a escritura da história se põe em prova, contudo, para mais distante fica o horizonte das certezas sobre o assunto. Conscientiza-se, assim, que essa guerra não terminará tão cedo. É justo que se faça, entretanto — e sempre que possível — campo de mais uma batalha.

Cenário interessante é a preservação de patrimônios nacionais. A atribuição explícita de valores a coisas exteriores ao indivíduo mesmo (!), ademais não-humanas (!) e, no mais, inanimadas (!), encontra resposta direta (aceitação, rechaço ou indiferença) e faz revelar valores não explicitados. O campo do Patrimônio tenciona regramentos le-

² DICIONÁRIO HOUAISS ELETRÔNICO DA LÍNGUA PORTUGUESA. Versão 1.0. Verbetes: *formatar*.

³ Conforme sugere Luiz Fernando Pena N. Franco, na “Informação nº 135/86”, de 18.09.86, sobre a Transcrição de centros históricos inscritos nos livros de Tombo Histórico e de Belas Artes para o Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico. O documento foi elaborado por ocasião dos estudos para a rratificação do tombamento da cidade de Ouro Preto-MG, inscrita no Livro do Tombo das Belas Artes em 1938.

gais, ações estatais, projetos, afetos, ideias, grupos sociais e indivíduos na roda viva da preservação, precisamente porque é, sobretudo, um campo de conflitos.

A estratégia, portanto, seria principiar com o questionamento: “Que é valor histórico?” Mas é, ainda, um grande salto no escuro. Mais correto seria redefinir o objeto a ser estudado, de modo a torná-lo mais palpável — ou seja, colocar o problema dum modo que alguma metodologia de investigação científica possa responder.

“Que é valorar historicamente um bem?” é problemática que carrega, em si, movimento. O verbo *valorar* pressupõe sujeito: mulheres e homens em ação. E “o bom historiador se parece com o ogro da lenda. Onde fareja carne humana, sabe que ali está a sua caça” (BLOCH, 2001: 54).

Temo ainda não ser a indagação ideal, no entanto, pois falta sua inscrição no tempo. O verbo flexionado no presente do indicativo pode sugerir perenidade. Para sair dum âmbito filosófico, pois, é fundamental encerrar a problemática no tempo e espaço, daí: “Como o órgão valorou e ou valora historicamente?”.

Bem, agora a problemática se encaixa melhor nas expectativas do programa de mestrado profissional, direcionando a questão aos interesses do IPHAN e convocando-o para o protagonismo dessa história. A conjunção indicativa de “modo”, somada ao verbo conjugado no pretérito e no presente, abre para a possibilidade desse processo (valorar historicamente) ter acontecido de maneira distinta ao longo dos anos, o que é mais realista ante a evidência de que as coisas podem transmudar. Permanece a necessidade de tornar a tarefa executável. Afinal, dar conta da questão numa análise de inclinação diacrônica e, ainda, trazê-la até os dias de hoje é deveras ambicioso. Melhor decidir sobre um enfoque diacrônico ou sincrônico.

Seria desafiador avançar mais e sugerir quais as características mais interessantes, mais eficientes do que deveria ser valor histórico e de como ele deveria ser atribuído. É perigoso, entretanto, desafiar o titã do tempo. Ele está acima dos “ogros das lendas” na cadeia alimentar. Sensato é escolher entre uma abordagem ou outra: historicizar suas tensões e pontos de força ou analisá-las na atualidade, numa inclinação de sugestões e orientações.

Convenceram-me, no entanto, há algum tempo, do valor das investigações históricas. Prometeram algumas possibilidades que só esta inclinação analítica poderia ofer-

tar. Sobretudo, encantaram-me com os escritos de tonalidades literárias, tão repletos de estilo.

Caberá, assim, antes de adentrar o quarto escuro, avaliar como a disciplina histórica pode ajudar nesta aventura. Além de convencer quem lê sobre a validade do estudo que seguirá, este recuo se propõe, acima de qualquer coisa, a dar fôlego e coragem para quem se arrisca na reconstituição do passado humanamente vivido.

Reflexões sobre as abordagens possíveis

Alguns princípios, antes muito caros às disciplinas que lidam com problemáticas humanas, têm sido substituídos por outras convicções. Deve ser sinal de “novos tempos” ou revivescência de velhas tendências filosóficas — talvez inclinações solipsistas e niilistas. Em reunião do Conselho Consultivo, de 27 de Novembro de 2008, recordo-me da interessante intervenção do arquiteto e conselheiro Nestor Goulart Reis Filho, estudioso da história arquitetônica e urbanística, brasileira e internacional. Tratava-se da sugestão de que alguns bens imóveis absolutamente “descaracterizados”, incluídos na poligonal de sítio tombado na cidade de Porto Nacional/TO, fossem reconstruídos à feição antiga, para gerar um efeito de ambiência mais harmonioso.

A nobreza na sua sentença está encerrada — é claro — na tentativa de uma composição esteticamente agradável, mas também, e principalmente, quando concordamos que a atuação do Patrimônio visa fins pedagógicos. A seleção de bens patrimoniais, que cumprem a função de semióforos aos quais se atribuí valor, não objetiva outra coisa, senão fazer referência à construção histórica do conjunto de seres humanos que se ligam (ou que assim julgamos) pela ideia de “nação brasileira”. Quando os bens tombados não conseguem transmitir a mensagem intentada, seja por ruído no sistema de comunicação, seja por incompreensão do emissor ou do receptor quanto ao código e à mensagem utilizados — por isso se busca o código mais apropriado, meio de fazer o sistema funcionar harmoniosamente — conclui-se pelo fracasso (parcial ou total) da medida de preservação. Esse é o caminho e o tom mais comum nas autocríticas que a instituição tem produzido, podendo ser atestado em qualquer congresso ou colóquio destinado aos trabalhos de membros do corpo técnico.

Os emissores da “mensagem patrimonial”, entretanto, carregam consigo uma responsabilidade implícita, inscrita na presunção de boa-fé por parte da Administração. O resultado é a premissa de que um sítio preservado, com o intuito de referenciar os substratos vestigiais de tempos passados, não pode sofrer intervenções que “inventem” vestígios do passado “novos em folha”. O que nada tem haver com as restaurações de caráter mais drástico, que conservam o compromisso de indicar ou evidenciar as intervenções efetuadas. Aqui, portanto, vê-se o limite da boa intenção do conselheiro. Pois será que o “centro histórico” a ser preservado e, em parte, “inventado” transmitirá corretamente a mensagem de que aquele é o quadro histórico que se quer referenciar — insisto — ainda existente?

Esse é um típico problema técnico do Patrimônio, que põe dúvidas se a incauta medida faz ecoar os ventos da “pósmodernidade”, com a “fabricação de heranças” e a implosão da ideia de autenticidade. Qualquer semelhança com as observações mais agudas sobre os rumos da arquitetura “pós-moderna” ou “anti-moderna” não é mera coincidência. Com objetivo também de referenciar uma memória coletiva — ou que diz respeito a uma coletividade — alguns arquitetos “apenas acenam para a legitimidade histórica por meio de uma extensa e muitas vezes eclética citação de estilos passados” (HARVEY, 2006:85).

A participação da História na memória social, entretanto, deve se desdobrar em construção crítica dessa memória. Sem a orientação de que é preciso esclarecer as durações e denunciar falseamentos, não se faz mais que produzir outro tipo de narrativa, diferente da narrativa histórica.

Assim, o trabalho historiográfico persegue, tradicionalmente, a duração de conjuntos de ideias e sua influência nos sujeitos históricos. Mas essas facetadas do problema não o esgotam, é necessário dizer. No sentido inverso e precha da sabedoria de que filósofos e suas ideias “não brotam da terra como cogumelos”, conforme observou Karl Marx, em 1842, na Gazeta de Colônia, são buscadas as bases sócio-econômicas e as motivações para uma ideia, e não outra, se afirmar e ganhar projeção.

A concepção do que é a nação e toda panóplia de sistemas simbólicos outros, assim, deve ser submetida à justa investigação sobre suas funções políticas. Essas construções, de fato, conformam a interpretação ulterior da realidade, conformando-as ou as orientando — para evitar a construção de determinismos. Ademais, sustentam certa re-

gularidade (porque são estruturadas), o que permite entrever algumas disposições iminentes que se reproduzem. Porém, o fundamental é estabelecer a quem estas formulações servem, impondo-se dentre um acervo de significados e significações que oportunizam a dominação de algumas classes por outras. Em outras palavras, sua dimensão ideológica.⁴

Em um nível de observação maior, facilitador à percepção de regularidades e, tão logo, sua reprodução alarida ou por elementos silenciosos da sociedade, o estudioso ganha credibilidade na construção de conjuntos sociais diversos e coerentes, consegue estabelecer a relação conflituosa ou não entre esses grupos, delinear a relação “dominante”/“código dominante” x “dominado”/“reprodutor acrítico de codificações” e determinar o grupo que detem o monopólio do meio de produção da vida material — não nos esqueçamos de que a vida material possui diversas dimensões, entre elas a “simbólica”. Quando são esmiuçados esses grupos e perseguidos os sujeitos históricos em nível de observação reduzido, próprio da média duração das conjunturas políticas e dos ciclos econômicos — alcançando a duração biográfica, nalguns investimentos analíticos — por outro lado, a hegemonização de ideias se colore com os homens e mulheres que concorreram pelos espaços e meios de ditá-las (as ideias) e que conquistaram a relativa estabilidade nessa posição.⁵

Há, ainda, uma colaboração que o conhecimento histórico presta a si mesmo, qual seja o de criticar as próprias fontes que manipula no ofício historiográfico. Ao empreender esforços por discernir o uso de seus documentos pelo poder ou as motivações da sobrevivência desses substratos vestigiais, a História ganha qualitativamente por contextualizar historicamente “as condições de produção dos documentos-monumentos” (LE GOFF, 1990:548), como nos fala Le Goff.

Existiria a possibilidade de transpor esse objetivo para uma análise histórica das condições de produção do *valor histórico*? Parece que sim. Para tanto, além de todas as perspectivas descritas anteriormente, o exame da estrutura administrativa da instituição,

⁴ Cf. BOURDIEU, Pierre. “Sobre o Poder Simbólico”. In: *Poder Simbólico*. 9ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2006. pp. 7-16.

⁵ Esta perspectiva se afina com as considerações sobre hegemonia e sobre os métodos de percebê-la, contido em boa parte da obra de Antonio Gramsci (1891-1937). Alguns autores aplicaram com sucesso abordagem semelhante: Cf. CHUVA, Marcia Romeiro. Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

dos instrumentos, meios e recursos financeiros de que disponibiliza devem ser processados. Afinal, são também representativos do conjunto de condições históricas a partir das quais a ação preservacionista é exercida.

Acaso a preservação do patrimônio seja considerada em sua devida amplitude, é mister investigar, ainda, os desafios e conflitos derivados da prática da preservação. Ou seja, é necessário incluir a dimensão que comporta o espaço entre intenção e realização da preservação. Quando o corpo técnico e conselheiros avaliam a possibilidade concreta de ver realizadas suas projeções, isto é, a viabilidade de atingir os objetivos intentados, não é absurdo supor que a “pureza teórica dos valores” desça dos céus ideativos e encaixe as vicissitudes da vida telúrica.

Se restou a sensação de que falta alguma coisa, decerto seguiremos juntos na suspeita. Somente na mais fidedigna contextualização histórica, com o esgotamento das variáveis mais significativas na composição da explicação para os fatos históricos, poderemos alcançar o objetivo último do trabalho historiográfico. Qual seja o de reconstituir historicamente o objeto escolhido: é o horizonte da “história totalizante”, que nunca perdeu força.

Bibliografia

DICIONÁRIO HOUAISS ELETRÔNICO DA LÍNGUA PORTUGUESA. Versão 1.0.

ANDRADE, Rodrigo M. F. de. *Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos*. Cidade do México: Instituto Panamericano de Geografia e História, 1952.

BÍBLIA. Português. A. T. Gênesis. A Bíblia. Tradução Ecumênica. São Paulo: Loyola; Paulinas, 2002

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou O Ofício de Historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOURDIEU, Pierre. “Sobre o Poder Simbólico”. Pp. 7-16. In: *Poder Simbólico*. 9ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2006.

CHUVA, Marcia Romeiro. *Os arquitetos da memória: sociogênese das práticas de preservação do patrimônio cultural no Brasil (anos 1930-1940)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

FRANCO, Luís Fernando P. “Informação nº 135/86”, de 18.09.86. Rio de Janeiro: I-PHAN, 1982. (mimeo)

HARVEY, David. *Condição Pós-moderna*. 15ª Ed. São Paulo: Loyola, 2006.

LE GOFF, Jacques. “Documento/Monumento”. Pp. 535-49. In: *História e Memória*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

TELLES, Mário F. de Pragmácio. Entre a Lei e as Salsichas: análise dos Antecedentes do Decreto-Lei 25/37. In: V Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2009, Salvador-Bahia. V ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2009. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19408.pdf>>, acessado em 13 de Julho de 2010, as 16:34h.